

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.891, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre atividades de monitoria no ensino médio.

Autor: SENADO FEDERAL - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relator: Deputado RAFAEL BRITO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.891, de 2024 (origem: PLS 170/2018), oriundo do Senado Federal, tem por finalidade alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) para dispor sobre atividades de monitoria no ensino médio.

O texto aprovado naquela Casa acrescenta ao art. 36 da LDB o § 18, com a seguinte redação: “As atividades de monitoria no ensino médio serão reguladas por normas dos sistemas de ensino”. A proposta foi originada no Senado a partir de iniciativa de jovens participantes do Programa Jovem Senador, edição de 2017, que apresentaram sugestão legislativa sobre a criação de um programa de monitoria escolar no ensino médio. A ideia, recebida como Sugestão Legislativa nº 64, de 2017, foi transformada em projeto de lei após aprovação na Comissão de Direitos Humanos daquela Casa, tornando-se de autoria desta.

Na Câmara, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário



e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Não há apensos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise é simples em sua redação, mas relevante em seu conteúdo. Ao prever que as atividades de monitoria no ensino médio sejam disciplinadas pelos sistemas de ensino, o projeto fortalece a autonomia pedagógica das redes escolares e reconhece o valor de experiências formativas que incentivam o protagonismo estudantil, o trabalho colaborativo e o reforço das aprendizagens entre pares. Trata-se de medida que se coaduna com os princípios fundamentais da LDB, especialmente o da gestão democrática e da valorização da experiência escolar como espaço de construção coletiva do conhecimento. A iniciativa, nascida de estudantes do Programa Jovem Senador de 2017, simboliza também a importância da participação cidadã na formulação de políticas públicas, ao traduzir em proposta legislativa concreta uma vivência originada no ambiente escolar.

Sob a ótica do ordenamento educacional em vigor, o projeto mostra-se plenamente compatível e alinhado à recente reforma do ensino médio, promovida pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que atualizou a estrutura curricular e reafirmou a centralidade da escola como espaço de aprendizagem significativa, integrada e flexível. A reforma estabeleceu a combinação entre a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos, ampliando as possibilidades de organização curricular e estimulando práticas pedagógicas inovadoras, diversificadas e contextualizadas. Nesse contexto, a inclusão das atividades de monitoria no ensino médio contribui para concretizar os objetivos da reforma, ao promover o engajamento dos estudantes em processos colaborativos de ensino e aprendizagem, reforçar a autonomia



intelectual e valorizar a troca de saberes entre colegas, sob a orientação de professores.

A proposta em exame, ao delegar aos sistemas de ensino a regulamentação da monitoria, harmoniza-se com o princípio federativo da educação nacional e com a competência dos entes federados para adaptar a organização curricular às suas realidades locais, conforme previsto na LDB. Além disso, reforça a perspectiva de uma educação que estimula a corresponsabilidade e o protagonismo juvenil, alinhando-se à concepção de ensino médio mais atrativo, significativo e centrado na aprendizagem.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.891, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RAFAEL BRITO
Relator

2025-17792

